



100 Questões de Direito Penal

Teoria Geral do Direito Penal • Estilo Concurso/OAB

William - 3º Período UniGoiás



Seção 1: Introdução ao Direito Penal (Q. 1-10)

1

OAB Adaptada

O Direito Penal objetivo pode ser conceituado como:

- A)** O direito de punir que o Estado possui em face de quem pratica uma infração penal.
- B)** O conjunto de normas jurídicas que regulam o poder punitivo do Estado, definindo crimes e cominando penas.
- C)** A capacidade que o indivíduo tem de exigir do Estado uma prestação jurisdicional.
- D)** O direito subjetivo do réu de não ser punido além do necessário.

Gabarito: B

Explicação: O Direito Penal objetivo (jus poenale) é o conjunto de normas que definem os crimes e cominam as penas. Já o Direito Penal subjetivo (jus puniendi) é o direito de punir do Estado. A alternativa A descreve o direito penal subjetivo, não o objetivo.

Acerca das fontes do Direito Penal, assinale a alternativa correta:

- A)** Os costumes podem criar crimes e cominar penas no direito brasileiro.
- B)** A analogia pode ser utilizada para criar tipos penais incriminadores.
- C)** A lei é a única fonte formal imediata do Direito Penal incriminador.
- D)** A jurisprudência é fonte formal do Direito Penal e pode criar crimes.

Gabarito: C

Explicação: Em razão do princípio da legalidade (art. 1º CP), somente a lei em sentido estrito pode criar crimes e cominar penas. Os costumes e a analogia não podem criar tipos penais (apenas podem ser usados em favor do réu - analogia in bonam partem). A jurisprudência interpreta a lei, mas não a cria.

 Art. 1º CP: "Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal."

São finalidades atribuídas à pena pela doutrina, EXCETO:

- A)** Retribuição pelo mal causado (teoria retributiva).
- B)** Prevenção geral, intimidando a sociedade.
- C)** Prevenção especial, evitando a reincidência do condenado.
- D)** Vingança privada da vítima contra o agressor.

Gabarito: D

Explicação: O Direito Penal moderno superou a fase da vingança privada. As teorias da pena incluem: retribuição (castigo pelo mal), prevenção geral (intimidar a sociedade) e prevenção especial (ressocialização do condenado). O Brasil adota a teoria mista/eclética (art. 59 CP).

A expressão latina "nullum crimen, nulla poena sine lege" refere-se ao princípio da:

- A)** Culpabilidade.
- B)** Legalidade.
- C)** Proporcionalidade.
- D)** Humanidade das penas.

Gabarito: B

Explicação: "Nullum crimen, nulla poena sine lege" significa "não há crime, nem pena, sem lei". É a expressão latina que consagra o princípio da legalidade, previsto no art. 1º do CP e no art. 5º, XXXIX da CF/88.

O Direito Penal possui caráter fragmentário. Isso significa que:

- A)** O Direito Penal tutela todos os bens jurídicos existentes na sociedade.
- B)** O Direito Penal só deve intervir nos casos de lesões mais graves aos bens jurídicos mais importantes.
- C)** O Direito Penal pode ser aplicado antes de outros ramos do direito.
- D)** O Direito Penal se aplica a qualquer conduta imoral.

Gabarito: B

Explicação: O caráter fragmentário é uma das facetas do princípio da intervenção mínima. O Direito Penal não tutela todos os bens jurídicos, apenas os mais importantes (vida, liberdade, patrimônio, etc.) e contra as ofensas mais graves. Daí ser um "fragmento" do ordenamento jurídico.

O princípio da subsidiariedade do Direito Penal determina que:

- A)** O Direito Penal deve ser a primeira opção para resolver conflitos sociais.
- B)** O Direito Penal só deve atuar quando os demais ramos do direito forem insuficientes.
- C)** Todas as condutas imorais devem ser criminalizadas.
- D)** O Estado pode criar crimes por meio de decretos.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da subsidiariedade (*ultima ratio*) estabelece que o Direito Penal só deve intervir quando os outros ramos do direito (civil, administrativo, trabalhista) não forem suficientes para proteger o bem jurídico. O Direito Penal é a última opção, não a primeira.

A interpretação extensiva no Direito Penal:

- A)** É sempre proibida, pois viola o princípio da legalidade.
- B)** É permitida, desde que não crie novos tipos penais.
- C)** É sinônimo de analogia in malam partem.
- D)** Só pode ser feita pelo Poder Legislativo.

Gabarito: B

Explicação: A interpretação extensiva é admitida no Direito Penal. Ela amplia o significado das palavras da lei para alcançar seu verdadeiro sentido, sem criar novos tipos. Diferente da analogia (que cria norma nova), a interpretação extensiva apenas revela o conteúdo da norma existente.

A analogia no Direito Penal:

- A)** É permitida para criar novos crimes, desde que haja lacuna na lei.
- B)** É proibida quando prejudica o réu (in malam partem), mas permitida quando o beneficia (in bonam partem).
- C)** É sempre permitida, pois integra o ordenamento jurídico.
- D)** É sempre proibida, sem exceções.

Gabarito: B

Explicação: No Direito Penal, a analogia in malam partem (que prejudica o réu) é proibida pelo princípio da legalidade. Porém, a analogia in bonam partem (que beneficia o réu) é permitida. Exemplo: aplicar por analogia uma causa de exclusão de ilicitude não prevista expressamente.

A lei penal em branco é aquela que:

- A)** Não possui sanção penal definida.
- B)** Necessita de complementação por outra norma para definir o conteúdo da proibição.
- C)** Foi revogada por lei posterior.
- D)** Não foi publicada no Diário Oficial.

Gabarito: B

Explicação: Lei penal em branco é aquela que precisa de complemento de outra norma para definir completamente a conduta proibida. Exemplo clássico: Lei de Drogas (Lei 11.343/06), que define o crime, mas a lista de substâncias consideradas drogas é definida por portaria da ANVISA.

A lei penal em branco heterogênea (ou em sentido estrito) é aquela complementada por:

- A)** Outra lei de mesma hierarquia.
- B)** Norma de instância legislativa diversa (decreto, portaria, resolução).
- C)** A própria Constituição Federal.
- D)** Tratados internacionais apenas.

Gabarito: B

Explicação: Lei penal em branco heterogênea é complementada por norma de instância diversa (decreto, portaria, resolução). Já a homogênea é complementada por lei de mesma hierarquia. Exemplo de heterogênea: a tabela de drogas proibidas é definida por portaria da ANVISA (ato administrativo).



Seção 2: Princípios do Direito Penal (Q. 11-25)

11

OAB

O princípio da legalidade, em matéria penal, desdobra-se em quatro garantias. NÃO constitui uma dessas garantias:

- A)** Lex scripta (lei escrita).
- B)** Lex stricta (lei estrita).
- C)** Lex praevia (lei prévia).
- D)** Lex generalis (lei geral).

Gabarito: D

Explicação: O princípio da legalidade se desdobra em: 1) Lex scripta (lei escrita - proíbe costume incriminador); 2) Lex stricta (lei estrita - proíbe analogia in malam partem); 3) Lex praevia (lei prévia - anterioridade); 4) Lex certa (lei certa - taxatividade). "Lex generalis" não é uma dessas garantias.

O princípio da anterioridade da lei penal significa que:

- A)** A lei penal pode retroagir para prejudicar o réu.
- B)** O crime e a pena devem estar previstos em lei anterior ao fato.
- C)** O juiz pode criar crimes com base nos costumes.
- D)** A lei mais grave sempre se aplica aos fatos anteriores.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da anterioridade (art. 1º CP e art. 5º, XXXIX CF) exige que a lei que define o crime e comina a pena seja anterior ao fato praticado. É uma garantia contra a retroatividade maléfica da lei penal.

■ Art. 5º, XXXIX, CF: "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal"

O princípio da irretroatividade da lei penal comporta exceção quando:

- A)** A lei nova for mais gravosa ao réu.
- B)** A lei nova beneficiar o réu de qualquer modo.
- C)** O crime for hediondo.
- D)** O Ministério Público requerer.

Gabarito: B

Explicação: A regra é a irretroatividade da lei penal. A exceção é a retroatividade da lei mais benéfica (lex mitior), que se aplica aos fatos anteriores, mesmo que já julgados com trânsito em julgado (art. 2º, parágrafo único, CP e art. 5º, XL, CF).

 Art. 5º, XL, CF: "a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu"

O princípio da lesividade (ou ofensividade) determina que:

- A)** Toda conduta imoral deve ser criminalizada.
- B)** Não há crime sem ofensa (lesão ou perigo de lesão) a um bem jurídico.
- C)** O crime só existe se houver dano patrimonial.
- D)** O autor do crime deve sempre reparar o dano causado.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da lesividade exige que a conduta cause lesão ou perigo concreto de lesão a bem jurídico de terceiro. Não se punem condutas meramente imorais, pensamentos, autolesões ou estados existenciais. É também chamado de princípio da ofensividade.

O princípio da culpabilidade, no Direito Penal, significa que:

- A)** Não há crime sem dolo ou culpa (nullum crimen sine culpa).
- B)** Toda pessoa é presumida culpada até prova em contrário.
- C)** A responsabilidade penal é sempre objetiva.
- D)** A pena pode passar da pessoa do condenado.

Gabarito: A

Explicação: O princípio da culpabilidade exige que só haja crime se o agente agiu com dolo ou culpa (elemento subjetivo). Veda a responsabilidade penal objetiva (sem dolo ou culpa). O art. 18, parágrafo único, CP consagra: "salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente".

O princípio da proporcionalidade no Direito Penal exige que:

- A)** Todos os crimes tenham a mesma pena.
- B)** A pena seja proporcional à gravidade do crime.
- C)** Não existam penas privativas de liberdade.
- D)** O Estado não possa punir crimes leves.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da proporcionalidade exige adequação entre a gravidade do crime e a severidade da pena. Crimes mais graves devem ter penas mais severas; crimes mais leves, penas mais brandas. Veda tanto o excesso quanto a proteção insuficiente.

O princípio da humanidade das penas, previsto na Constituição Federal, proíbe:

- A)** A pena de multa.
- B)** A pena de prisão.
- C)** Penas cruéis, de morte (salvo em guerra declarada), perpétuas, de banimento e de trabalhos forçados.
- D)** A pena de prestação de serviços à comunidade.

Gabarito: C

Explicação: O art. 5º, XLVII, da CF proíbe: pena de morte (salvo em caso de guerra declarada), prisão perpétua, trabalhos forçados, banimento e penas cruéis. É o princípio da humanidade ou humanização das penas.

 Art. 5º, XLVII, CF: "não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis"

O princípio da individualização da pena determina que:

- A)** Todos os condenados pelo mesmo crime recebam pena idêntica.
- B)** A pena deve ser adequada às circunstâncias do fato e às condições pessoais do condenado.
- C)** Somente crimes individuais podem ser punidos.
- D)** A pena não pode ser aplicada a menores de 18 anos.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, CF) exige que a pena seja adequada a cada caso concreto, considerando as circunstâncias do fato e as condições pessoais do agente. A individualização ocorre em três fases: legislativa, judicial e executória.

O princípio da intranscendência (ou pessoalidade) da pena significa que:

- A)** A pena pode ser cumprida por parente do condenado.
- B)** A pena não pode passar da pessoa do condenado.
- C)** O condenado pode transferir sua pena para terceiro.
- D)** A família do condenado deve cumprir parte da pena.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da intranscendência ou pessoalidade (art. 5º, XLV, CF) determina que nenhuma pena passará da pessoa do condenado. A responsabilidade penal é pessoal. A obrigação de reparar o dano e a decretação de perdimento de bens podem atingir os sucessores até o limite do patrimônio transferido.



Art. 5º, XLV, CF: "nenhuma pena passará da pessoa do condenado..."

Segundo o princípio da insignificância (ou bagatela), criado pela doutrina e jurisprudência:

- A)** Pequenos furtos sempre são crimes.
- B)** Condutas que causam lesões insignificantes ao bem jurídico não devem ser consideradas típicas.
- C)** Crimes contra a vida admitem a aplicação do princípio.
- D)** O princípio está expressamente previsto no Código Penal.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da insignificância é uma construção doutrinária e jurisprudencial que exclui a tipicidade material de condutas que causam lesões ínfimas ao bem jurídico. O STF exige quatro requisitos: mínima ofensividade, ausência de periculosidade social, reduzido grau de reprovabilidade e inexpressividade da lesão jurídica.

O princípio da adequação social estabelece que:

- A)** Condutas socialmente adequadas e aceitas não devem ser consideradas típicas.
- B)** O costume pode criar crimes.
- C)** Condutas imorais devem ser sempre punidas.
- D)** A sociedade pode aplicar penas diretamente.

Gabarito: A

Explicação: O princípio da adequação social (Hans Welzel) estabelece que condutas socialmente adequadas e historicamente aceitas pela sociedade não devem ser consideradas típicas, ainda que formalmente se enquadrem em um tipo penal. Exemplo clássico: furar a orelha de uma criança para colocar brinco.

De acordo com o princípio do "ne bis in idem", é vedado:

- A)** Punir duas vezes pelo mesmo fato.
- B)** Aplicar penas alternativas.
- C)** Conceder liberdade provisória.
- D)** Decretar prisão preventiva.

Gabarito: A

Explicação: O princípio do "ne bis in idem" (não duas vezes pelo mesmo) proíbe a dupla punição e o duplo processo pelo mesmo fato. Ninguém pode ser processado ou punido duas vezes pelo mesmo crime. Está previsto no Pacto de San José da Costa Rica (art. 8.4).

A garantia de que ninguém será obrigado a produzir prova contra si mesmo decorre do princípio:

- A)** Da legalidade.
- B)** Do contraditório.
- C)** Da não autoincriminação (nemo tenetur se detegere).
- D)** Da publicidade.

Gabarito: C

Explicação: O princípio da não autoincriminação ("nemo tenetur se detegere") garante que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo. Inclui o direito ao silêncio (art. 5º, LXIII, CF) e o direito de não participar ativamente de provas que possam incriminá-lo.

O princípio da intervenção mínima possui duas facetas:

- A)** Legalidade e anterioridade.
- B)** Fragmentariedade e subsidiariedade.
- C)** Culpabilidade e proporcionalidade.
- D)** Humanidade e pessoalidade.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da intervenção mínima (também chamado de *ultima ratio*) tem duas facetas: 1) Fragmentariedade: o Direito Penal só protege os bens jurídicos mais importantes contra as ofensas mais graves; 2) Subsidiariedade: só atua quando os outros ramos do direito são insuficientes.

O princípio da taxatividade (ou da determinação) exige que:

- A)** O tipo penal seja descrito de forma clara e precisa.
- B)** A pena seja sempre de prisão.
- C)** O crime seja cobrado através de impostos.
- D)** O juiz crie novos crimes por sentença.

Gabarito: A

Explicação: O princípio da taxatividade (*lex certa*) é uma garantia do princípio da legalidade. Exige que o tipo penal seja descrito de forma clara, precisa e determinada, permitindo ao cidadão saber exatamente qual conduta é proibida. Veda tipos penais vagos ou indeterminados.



Seção 3: Lei Penal no Tempo (Q. 26-40)

26

OAB

Considera-se praticado o crime no momento:

- A)** Do resultado.
- B)** Da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- C)** Do início da investigação policial.
- D)** Do recebimento da denúncia.

Gabarito: B

Explicação: O art. 4º do CP adota a teoria da atividade para o tempo do crime: considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. Isso é importante para definir a imputabilidade e a lei aplicável.

 Art. 4º CP: "Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado."

A "abolitio criminis" ocorre quando:

- A)** Uma nova lei cria um crime que antes não existia.
- B)** Uma nova lei deixa de considerar criminosa uma conduta antes tipificada.
- C)** O réu é absolvido por falta de provas.
- D)** O crime prescreve.

Gabarito: B

Explicação: A abolitio criminis (art. 2º, caput, CP) ocorre quando lei posterior deixa de considerar criminoso um fato antes tipificado. Faz cessar a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. Retroage para beneficiar o réu, mesmo após trânsito em julgado.

 Art. 2º CP: "Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória."

A "novatio legis in pejus" significa:

- A)** Lei nova que beneficia o réu.
- B)** Lei nova mais gravosa que a anterior.
- C)** Lei que extingue o crime.
- D)** Lei processual penal.

Gabarito: B

Explicação: "Novatio legis in pejus" é a lei nova mais severa/gravosa. Ela NÃO retroage para prejudicar o réu (princípio da irretroatividade). Só se aplica aos fatos praticados após sua vigência.

A "novatio legis in mellius" (ou "lex mitior"):

- A)** Não retroage em nenhuma hipótese.
- B)** Retroage para beneficiar o réu, mesmo após o trânsito em julgado.
- C)** Só se aplica a crimes hediondos.
- D)** Depende de decisão judicial para retroagir.

Gabarito: B

Explicação: A "novatio legis in mellius" (lex mitior) é a lei nova mais benéfica. Retroage para beneficiar o réu, mesmo que já tenha havido trânsito em julgado da sentença condenatória (art. 2º, parágrafo único, CP e art. 5º, XL, CF). A retroatividade é automática.

■ Art. 2º, parágrafo único, CP: "A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado."

A combinação de leis penais (pegar partes de leis diferentes para criar uma terceira lei mais favorável) é, segundo a posição majoritária do STF:

- A)** Sempre permitida.
- B)** Vedada, pois o juiz estaria legislando.
- C)** Permitida apenas em crimes hediondos.
- D)** Obrigatória em todos os casos.

Gabarito: B

Explicação: O STF e a doutrina majoritária entendem que é vedada a combinação de leis penais (*lex tertia*). Ao combinar partes de leis diferentes, o juiz estaria criando uma terceira lei que não existe, usurpando função legislativa. Deve-se aplicar a lei mais favorável por inteiro.

João praticou um crime em 01/01/2024 cuja pena era de 2 a 4 anos. Em 01/06/2024, entrou em vigor nova lei aumentando a pena para 4 a 8 anos. João foi denunciado em 01/08/2024. Qual pena deve ser aplicada?

- A)** 4 a 8 anos, pois é a lei vigente na data da denúncia.
- B)** 2 a 4 anos, pois a lei nova mais gravosa não retroage.
- C)** 3 a 6 anos, fazendo uma média entre as duas leis.
- D)** O juiz escolhe a que quiser.

Gabarito: B

Explicação: A lei nova mais gravosa (novatio legis in pejus) NÃO retroage. Aplica-se a lei vigente ao tempo do fato (tempus regit actum). Como o crime foi praticado em 01/01/2024, aplica-se a lei daquela época (2 a 4 anos), e não a lei nova mais severa.

Maria foi condenada definitivamente a 5 anos de prisão. Dois anos depois, uma lei nova reduziu a pena máxima para 3 anos. Nesse caso:

- A)** A pena de Maria permanece em 5 anos, pois já houve trânsito em julgado.
- B)** Maria deve ter sua pena reduzida, pois a lei mais benéfica retroage mesmo após trânsito em julgado.
- C)** Maria deve cumprir 5 anos e depois pedir revisão criminal.
- D)** A lei nova não se aplica a crimes já julgados.

Gabarito: B

Explicação: A lei penal mais benéfica retroage mesmo após o trânsito em julgado (art. 2º, parágrafo único, CP). Maria tem direito à redução da pena. A competência para aplicar a lei mais benéfica após o trânsito em julgado é do juízo da execução (Súmula 611 STF).

■ Súmula 611 STF: "Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna."

As leis temporárias e excepcionais:

- A)** Perdem a vigência e não mais se aplicam após o término do período ou da situação excepcional.
- B)** Aplicam-se aos fatos praticados durante sua vigência, mesmo após sua revogação (ultratividade).
- C)** Nunca podem prever penas privativas de liberdade.
- D)** Dependem de aprovação por maioria absoluta do Congresso.

Gabarito: B

Explicação: As leis temporárias e excepcionais (art. 3º CP) possuem ultratividade: aplicam-se aos fatos praticados durante sua vigência mesmo após serem revogadas pelo decurso do tempo ou fim da situação excepcional. É uma exceção à regra da lei mais benéfica.

■ Art. 3º CP: "A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência."

Crime permanente é aquele cuja consumação se prolonga no tempo. Se durante a permanência entra em vigor lei nova mais grave:

- A)** Aplica-se a lei vigente no início da conduta.
- B)** Aplica-se a lei nova mais grave.
- C)** Faz-se uma média entre as duas leis.
- D)** O crime deixa de existir.

Gabarito: B

Explicação: Nos crimes permanentes, cuja consumação se protraí no tempo, se durante a permanência entra em vigor lei nova mais severa, aplica-se a lei nova, pois o crime continua sendo praticado sob sua vigência. É o entendimento consolidado na Súmula 711 do STF.

 Súmula 711 STF: "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência."

No crime continuado, se durante a série de crimes entra em vigor lei nova mais severa:

- A)** Aplica-se a lei mais benéfica a todos os crimes da série.
- B)** Aplica-se a lei nova mais severa se sua vigência é anterior à cessação da continuidade.
- C)** Cada crime da série é regido pela lei de sua época.
- D)** O crime continuado é automaticamente extinto.

Gabarito: B

Explicação: Assim como no crime permanente, no crime continuado aplica-se a lei nova mais grave se sua vigência for anterior à cessação da continuidade (Súmula 711 STF). Como o crime continuado é tratado como crime único para fins de aplicação da pena, a lei vigente ao final da série é aplicável.

A lei processual penal, quanto ao tempo:

- A)** Segue as mesmas regras da lei penal material.
- B)** Aplica-se imediatamente (*tempus regit actum*), inclusive aos processos em curso, mas preservando os atos já praticados.
- C)** Nunca pode ser aplicada a processos em andamento.
- D)** Depende de lei complementar para entrar em vigor.

Gabarito: B

Explicação: A lei processual penal tem aplicação imediata (art. 2º CPP), alcançando inclusive os processos em curso. Porém, os atos processuais já praticados sob a lei anterior são preservados (*tempus regit actum*). É diferente da lei penal material, que exige anterioridade.

■ Art. 2º CPP: "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior."

As normas penais híbridas (que possuem conteúdo misto: material e processual):

- A)** Seguem as regras das normas penais materiais se forem mais favoráveis ao réu.
- B)** Seguem sempre as regras das normas processuais.
- C)** São inconstitucionais.
- D)** Não existem no direito brasileiro.

Gabarito: A

Explicação: As normas penais híbridas ou mistas (que têm conteúdo material e processual) seguem o regime da norma penal material quando forem mais favoráveis ao réu. Exemplo: normas sobre ação penal, que afetam diretamente o direito de punir do Estado.

A vacatio legis é:

- A)** O período entre a publicação da lei e sua entrada em vigor.
- B)** O período de férias forenses.
- C)** A extinção da punibilidade.
- D)** O prazo prescricional.

Gabarito: A

Explicação: Vacatio legis é o período entre a publicação da lei e sua efetiva entrada em vigor. Durante esse período, a lei ainda não produz efeitos. Se não houver disposição em contrário, a lei entra em vigor 45 dias após a publicação (art. 1º LINDB).

Durante a vacatio legis de uma lei penal mais benéfica, pode o réu requerer sua aplicação antecipada?

- A)** Sim, pois a lei mais benéfica sempre retroage.
- B)** Não, pois a lei ainda não está em vigor e não produz efeitos.
- C)** Sim, desde que autorizado pelo Ministério Público.
- D)** Depende do tipo de crime praticado.

Gabarito: B

Explicação: Durante a vacatio legis, a lei ainda não está em vigor e não produz qualquer efeito jurídico. Portanto, não pode ser aplicada, nem mesmo se for mais benéfica. A retroatividade benéfica só ocorre após a entrada em vigor da lei.

A extra-atividade da lei penal compreende:

- A)** Retroatividade e ultratividade.
- B)** Territorialidade e extraterritorialidade.
- C)** Tipicidade e antijuridicidade.
- D)** Dolo e culpa.

Gabarito: A

Explicação: Extra-atividade é a capacidade da lei de se movimentar no tempo. Compreende a retroatividade (aplicar-se a fatos anteriores) e a ultratividade (continuar se aplicando após sua revogação). A lei penal mais benéfica tem extra-atividade: retroage e também é ultrativa.



Seção 4: Lei Penal no Espaço (Q. 41-50)

41

OAB

O Brasil adota, como regra, o princípio da territorialidade:

- A)** Absoluta.
- B)** Temperada ou mitigada.
- C)** Da personalidade ativa.
- D)** Da universalidade.

Gabarito: B

Explicação: O art. 5º do CP adota a territorialidade temperada (ou mitigada): aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos no Brasil, "sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional". As exceções são as imunidades diplomáticas e a possibilidade de aplicar a lei estrangeira em alguns casos.

■ Art. 5º CP: "Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional."

Considera-se praticado o crime no lugar em que:

- A)** Ocorreu somente a ação ou omissão.
- B)** Se produziu somente o resultado.
- C)** Ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- D)** O agente foi preso.

Gabarito: C

Explicação: O art. 6º do CP adota a teoria da ubiquidade para o lugar do crime: considera-se praticado no lugar onde ocorreu a ação ou omissão (no todo ou em parte) E onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Isso resolve os crimes à distância.

 Art. 6º CP: "Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado."

O território brasileiro, para fins penais, inclui:

- A)** Apenas o solo do território nacional.
- B)** O solo, o subsolo, as águas interiores, o mar territorial, o espaço aéreo e, por extensão, embarcações e aeronaves públicas ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem.
- C)** Somente o espaço aéreo brasileiro.
- D)** Apenas as embarcações de guerra.

Gabarito: B

Explicação: O território brasileiro inclui: solo, subsolo, águas interiores, mar territorial (12 milhas), espaço aéreo correspondente. Por extensão (art. 5º, §1º, CP), incluem-se embarcações e aeronaves brasileiras públicas ou a serviço do governo, onde quer que estejam.

As embarcações e aeronaves brasileiras privadas são consideradas território brasileiro quando:

- A)** Estejam em qualquer lugar do mundo.
- B)** Estejam em alto-mar ou no espaço aéreo correspondente.
- C)** Estejam em território estrangeiro.
- D)** Nunca são consideradas território brasileiro.

Gabarito: B

Explicação: As embarcações e aeronaves brasileiras privadas são consideradas extensão do território nacional apenas quando em alto-mar ou espaço aéreo correspondente (art. 5º, §2º, CP). Se estiverem em território estrangeiro, aplicam-se as leis do país onde se encontram.

■ Art. 5º, §2º, CP: "É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil."

A extraterritorialidade incondicionada da lei penal brasileira aplica-se aos crimes:

- A)** Contra o patrimônio de empresa privada brasileira.
- B)** Contra a vida ou liberdade do Presidente da República, contra o patrimônio da União, e de genocídio quando o agente for brasileiro.
- C)** Praticados por estrangeiro contra estrangeiro em território estrangeiro.
- D)** De trânsito cometidos no exterior.

Gabarito: B

Explicação: A extraterritorialidade incondicionada (art. 7º, I, CP) aplica-se independentemente de qualquer condição aos crimes: contra a vida ou liberdade do Presidente; contra patrimônio/fé pública da União, DF, Estados, Municípios, empresa pública, autarquia, fundação; contra a administração pública por quem está a seu serviço; e genocídio quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.

A extraterritorialidade condicionada exige, entre outras condições:

- A)** Que o agente seja menor de 18 anos.
- B)** Que o agente entre no território nacional, que o fato seja punível também no país onde foi praticado, entre outras.
- C)** Que o crime tenha pena máxima superior a 20 anos.
- D)** Autorização do Presidente da República.

Gabarito: B

Explicação: A extraterritorialidade condicionada (art. 7º, §2º, CP) exige cumulativamente: a) entrar o agente no território nacional; b) ser o fato punível também no país onde foi praticado; c) estar o crime entre aqueles que admitem extradição; d) não ter sido o agente absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; e) não ter sido perdoado ou extinta a punibilidade.

O princípio da personalidade (ou nacionalidade) ativa fundamenta a aplicação da lei penal brasileira quando:

- A)** A vítima é brasileira.
- B)** O autor do crime é brasileiro.
- C)** O crime é praticado contra o Estado brasileiro.
- D)** O crime viola tratados internacionais.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da personalidade (nacionalidade) ativa permite a aplicação da lei brasileira quando o autor do crime é brasileiro, mesmo que o fato tenha ocorrido no exterior (art. 7º, II, "b", CP). Já o princípio da personalidade passiva se refere à nacionalidade da vítima.

O princípio da defesa (ou da proteção, ou real) permite a aplicação da lei brasileira quando:

- A)** O crime atinge interesses nacionais brasileiros, independentemente da nacionalidade do agente ou do local do crime.
- B)** O agente é brasileiro.
- C)** A vítima é brasileira.
- D)** O crime é praticado em embaixada brasileira.

Gabarito: A

Explicação: O princípio da defesa (proteção ou real) permite aplicar a lei brasileira a crimes que atingem bens jurídicos nacionais (vida do Presidente, patrimônio da União, etc.), independentemente da nacionalidade do agente ou do local onde o crime foi praticado.

O princípio da justiça universal (ou cosmopolita) fundamenta a aplicação da lei brasileira aos crimes:

- A)** Praticados apenas por brasileiros.
- B)** Que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir, independentemente do local ou nacionalidade.
- C)** Praticados apenas em território brasileiro.
- D)** Que tenham pena máxima superior a 30 anos.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da justiça universal (art. 7º, II, "a", CP) permite aplicar a lei brasileira aos crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir. Exemplos: tráfico de drogas, terrorismo, tortura, crimes contra os direitos humanos.

A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime quando:

- A)** As penas são de espécies idênticas - a pena estrangeira é computada na brasileira.
- B)** As penas são de espécies diversas - a pena estrangeira atenua a brasileira.
- C)** Ambas as hipóteses acima estão corretas.
- D)** A pena cumprida no estrangeiro nunca tem relevância no Brasil.

Gabarito: C

Explicação: O art. 8º do CP prevê que a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. Evita-se, assim, o bis in idem (dupla punição pelo mesmo fato).

 Art. 8º CP: "A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas."

Seção 5: Teoria do Crime - Conceitos e Conduta (Q. 51-65)

51

OAB

Segundo o conceito analítico tripartido de crime, adotado majoritariamente no Brasil, crime é:

- A)** Fato típico e ilícito.
- B)** Fato típico, ilícito e culpável.
- C)** Fato típico, ilícito, culpável e punível.
- D)** Apenas fato típico.

Gabarito: B

Explicação: A teoria tripartida (dominante no Brasil) define crime como fato típico, ilícito (antijurídico) e culpável. A teoria bipartida considera crime apenas o fato típico e ilícito, tratando a culpabilidade como pressuposto de aplicação da pena. A punibilidade é consequência, não elemento do crime.

São elementos do fato típico:

- A)** Conduta, resultado, nexo causal e tipicidade.
- B)** Dolo, culpa e preterdolo.
- C)** Imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa.
- D)** Legítima defesa, estado de necessidade e estrito cumprimento do dever legal.

Gabarito: A

Explicação: Os elementos do fato típico são: 1) Conduta (ação ou omissão); 2) Resultado (nos crimes materiais); 3) Nexo causal (ligação entre conduta e resultado); 4) Tipicidade (adequação ao tipo penal). A alternativa C traz os elementos da culpabilidade; a D, as excludentes de ilicitude.

Segundo a teoria finalista da ação (Hans Welzel), a conduta é:

- A)** Mero movimento corpóreo que causa uma modificação no mundo exterior.
- B)** Comportamento humano voluntário dirigido a uma finalidade.
- C)** Qualquer comportamento que cause dano social.
- D)** Apenas ação positiva, excluindo-se a omissão.

Gabarito: B

Explicação: Para a teoria finalista (Welzel), adotada pelo CP brasileiro, a conduta é comportamento humano voluntário dirigido a uma finalidade. O dolo e a culpa integram a conduta (e, portanto, o fato típico), diferentemente da teoria causalista, que os colocava na culpabilidade.

A teoria causalista (ou clássica) da ação considera que:

- A)** O dolo e a culpa integram o fato típico.
- B)** A conduta é mero movimento corpóreo voluntário que causa resultado, sem análise da finalidade.
- C)** Não existe diferença entre crime e contravenção.
- D)** O resultado é dispensável para a configuração do crime.

Gabarito: B

Explicação: Para a teoria causalista (Von Liszt, Beling), a conduta é mero processo causal, movimento corpóreo voluntário que produz modificação no mundo exterior, sem análise da finalidade. O dolo e a culpa ficavam na culpabilidade. Foi superada pela teoria finalista.

Não há conduta penalmente relevante quando:

- A)** O agente age com dolo.
- B)** Há coação física irresistível, movimentos reflexos ou estados de inconsciência.
- C)** O agente é maior de 18 anos.
- D)** O fato é típico.

Gabarito: B

Explicação: As causas de exclusão da conduta são: 1) Coação física irresistível (vis absoluta); 2) Movimentos reflexos (atos involuntários); 3) Estados de inconsciência (sonambulismo, hipnose, etc.). Nesses casos, não há vontade, logo não há conduta penalmente relevante.

A diferença entre coação física e coação moral é que:

- A)** A coação física exclui a conduta; a coação moral irresistível exclui a culpabilidade.
- B)** Ambas excluem a culpabilidade.
- C)** Ambas excluem a conduta.
- D)** Não há diferença jurídica entre elas.

Gabarito: A

Explicação: A coação física irresistível (vis absoluta) exclui a conduta, pois não há vontade - o corpo é usado como instrumento. Já a coação moral irresistível (vis compulsiva) exclui a culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa - há conduta, mas viciada por grave ameaça.

Os crimes omissivos próprios (ou puros):

- A)** Exigem um resultado naturalístico.
- B)** Consistem na simples abstenção de um comportamento imposto pela lei, independentemente de resultado.
- C)** Só podem ser praticados por quem tem posição de garante.
- D)** São sempre hediondos.

Gabarito: B

Explicação: Crimes omissivos próprios (puros) são aqueles em que o tipo penal descreve uma omissão, uma conduta negativa. Consumam-se com a simples abstenção, independentemente de resultado. Exemplo: omissão de socorro (art. 135 CP). Qualquer pessoa pode praticá-los (crime comum).

Os crimes omissivos impróprios (ou comissivos por omissão):

- A)** São praticados por qualquer pessoa.
- B)** São praticados por quem tem o dever jurídico de agir (garante) e se omite, causando o resultado.
- C)** Não exigem resultado.
- D)** Estão previstos apenas na Parte Especial do CP.

Gabarito: B

Explicação: Crimes omissivos impróprios são aqueles em que o garante (quem tem dever de agir - art. 13, §2º, CP) se omite e, com isso, causa um resultado típico. Ex.: mãe que deixa de alimentar o filho (garante por lei), causando sua morte. Responde por homicídio por omissão.

■ Art. 13, §2º, CP: "A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado." Define quem são os garantes.

São posições de garantidor (garante), segundo o art. 13, §2º, do CP:

- A)** Quem tem obrigação legal de cuidado; quem assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; quem criou o risco da ocorrência do resultado.
- B)** Apenas os pais em relação aos filhos.
- C)** Apenas os policiais em serviço.
- D)** Qualquer pessoa que presencie um crime.

Gabarito: A

Explicação: O art. 13, §2º, CP estabelece três posições de garante: a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância (pais, tutores, curadores); b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado (babá, salva-vidas); c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado (ingerência).

O dolo é composto por:

- A)** Apenas consciência do fato.
- B)** Consciência (elemento cognitivo) e vontade (elemento volitivo).
- C)** Apenas vontade.
- D)** Negligência e imprudência.

Gabarito: B

Explicação: O dolo possui dois elementos: 1) Elemento cognitivo (intelectual): consciência dos elementos do tipo; 2) Elemento volitivo: vontade de praticar a conduta e produzir o resultado. Sem consciência ou sem vontade, não há dolo.

O dolo direto (ou determinado) ocorre quando o agente:

- A)** Assume o risco de produzir o resultado.
- B)** Quer diretamente o resultado.
- C)** Age com negligência.
- D)** Age sem consciência do que está fazendo.

Gabarito: B

Explicação: No dolo direto (art. 18, I, 1^a parte, CP), o agente quer diretamente o resultado. Prevê e deseja que ele ocorra. É a vontade livre e consciente de praticar a conduta típica. A alternativa A descreve o dolo eventual.

■ Art. 18, I, CP: "Diz-se o crime: I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo."

O dolo eventual ocorre quando o agente:

- A)** Quer diretamente o resultado.
- B)** Prevê o resultado como possível e, mesmo assim, assume o risco de produzi-lo.
- C)** Não prevê o resultado, embora devesse prevê-lo.
- D)** Age com imperícia.

Gabarito: B

Explicação: No dolo eventual (art. 18, I, 2^a parte, CP), o agente não quer diretamente o resultado, mas prevê que ele pode ocorrer e assume o risco de produzi-lo (teoria do consentimento). É a indiferença em relação ao resultado. Exemplo clássico: racha no trânsito.

A culpa consciente (ou com previsão) ocorre quando o agente:

- A)** Prevê o resultado, mas acredita sinceramente que ele não ocorrerá.
- B)** Quer o resultado.
- C)** Não prevê o resultado que era previsível.
- D)** Assume o risco de produzir o resultado.

Gabarito: A

Explicação: Na culpa consciente, o agente prevê o resultado, mas acredita sinceramente que ele não ocorrerá (confia em suas habilidades ou nas circunstâncias). Diferencia-se do dolo eventual porque neste o agente é indiferente ao resultado; na culpa consciente, não quer e não aceita o resultado.

São modalidades de culpa:

- A)** Dolo direto, dolo eventual e dolo alternativo.
- B)** Imprudência, negligência e imperícia.
- C)** Legítima defesa, estado de necessidade e exercício regular de direito.
- D)** Imputabilidade, consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa.

Gabarito: B

Explicação: As modalidades de culpa são: 1) Imprudência: ação descuidada, precipitada (fazer o que não deveria); 2) Negligência: omissão, descuido, desídia (não fazer o que deveria); 3) Imperícia: falta de capacidade técnica para exercício de arte, ofício ou profissão.

O crime preterdoloso (ou preterintencional) caracteriza-se por:

- A)** Dolo no antecedente e culpa no consequente.
- B)** Culpa no antecedente e dolo no consequente.
- C)** Dolo tanto no antecedente quanto no consequente.
- D)** Culpa tanto no antecedente quanto no consequente.

Gabarito: A

Explicação: No crime preterdoloso há dolo no antecedente (conduta inicial) e culpa no consequente (resultado mais grave). O agente quer um resultado menos grave, mas causa um mais grave por culpa. Exemplo: lesão corporal seguida de morte (art. 129, §3º, CP) - quer lesionar, mas mata.



Seção 6: Tipicidade e Ilícitude (Q. 66-80)

66

OAB

A tipicidade material consiste em:

- A)** Mera adequação formal da conduta ao tipo penal.
- B)** Lesão ou perigo concreto de lesão ao bem jurídico tutelado.
- C)** Presença de dolo ou culpa.
- D)** Ausência de excludentes de ilicitude.

Gabarito: B

Explicação: A tipicidade se divide em formal (adequação da conduta ao tipo) e material (lesão ou perigo de lesão significativa ao bem jurídico). O princípio da insignificância exclui a tipicidade material, não a formal. Sem tipicidade material, não há crime.

A teoria da equivalência dos antecedentes (ou conditio sine qua non) estabelece que:

- A)** Somente a causa mais próxima do resultado é relevante.
- B)** É causa toda ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.
- C)** A causa deve ser proporcional ao resultado.
- D)** Somente causas dolosas são relevantes.

Gabarito: B

Explicação: A teoria da conditio sine qua non (art. 13, caput, CP) considera causa toda ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. Para verificar, usa-se o processo hipotético de eliminação de Thyrén: elimina-se mentalmente a conduta; se o resultado desaparece, há nexo causal.

 Art. 13 CP: "O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido."

As concausas absolutamente independentes:

- A)** Rompem o nexo causal e o agente não responde pelo resultado.
- B)** Não interferem na responsabilidade do agente.
- C)** Só existem em crimes culposos.
- D)** Agravam a pena do agente.

Gabarito: A

Explicação: As concausas absolutamente independentes (preexistentes, concomitantes ou supervenientes) não têm qualquer relação com a conduta do agente e, por isso, rompem o nexo causal. O agente responde apenas pelos atos praticados (tentativa, se for o caso), não pelo resultado.

As concausas relativamente independentes supervenientes que, por si sós, produziram o resultado:

- A)** Não excluem a imputação do resultado ao agente.
- B)** Excluem a imputação, respondendo o agente apenas pelos atos anteriormente praticados.
- C)** Agravam a pena.
- D)** Transformam o crime em culposo.

Gabarito: B

Explicação: O art. 13, §1º, CP trata das concausas relativamente independentes supervenientes que, por si sós, produziram o resultado. Nesse caso, há exclusão da imputação do resultado e o agente responde apenas pelos atos anteriores (ex.: tentativa). É a teoria da causalidade adequada.

■ Art. 13, §1º, CP: "A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou."

O erro de tipo essencial:

- A)** Exclui a ilicitude.
- B)** Exclui o dolo; se escusável, exclui também a culpa; se inescusável, permite punição por crime culposo, se previsto.
- C)** Exclui a culpabilidade.
- D)** Agrava a pena.

Gabarito: B

Explicação: O erro de tipo (art. 20 CP) é a falsa percepção da realidade sobre elemento constitutivo do tipo. Sempre exclui o dolo. Se inevitável (escusável), exclui também a culpa = fato atípico. Se evitável (inescusável), permite punição por crime culposo, se previsto em lei.

■ Art. 20 CP: "O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei."

O erro de proibição:

- A)** Exclui o dolo.
- B)** Exclui a culpabilidade se inevitável; se evitável, diminui a pena.
- C)** Exclui a ilicitude.
- D)** Não tem consequência jurídica.

Gabarito: B

Explicação: O erro de proibição (art. 21 CP) é o desconhecimento da ilicitude do fato. O agente não sabe que sua conduta é proibida. Se inevitável (escusável), isenta de pena (exclui a culpabilidade). Se evitável (inescusável), a pena pode ser reduzida de 1/6 a 1/3.

 Art. 21 CP: "O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço."

São excludentes de ilicitude (causas de justificação) previstas no art. 23 do CP:

- A)** Coação moral irresistível, obediência hierárquica e embriaguez completa.
- B)** Estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito.
- C)** Erro de tipo, erro de proibição e arrependimento eficaz.
- D)** Inimputabilidade, menoridade e doença mental.

Gabarito: B

Explicação: O art. 23 do CP prevê quatro excludentes de ilicitude: 1) Estado de necessidade; 2) Legítima defesa; 3) Estrito cumprimento do dever legal; 4) Exercício regular de direito. A alternativa A traz excludentes de culpabilidade.

■ Art. 23 CP: "Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade; II - em legítima defesa; III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito."

A legítima defesa exige:

- A)** Agressão futura e provável.
- B)** Agressão injusta, atual ou iminente, a direito próprio ou de terceiro, repelida com os meios necessários e moderadamente.
- C)** Perigo atual provocado pelo próprio agente.
- D)** Autorização judicial prévia.

Gabarito: B

Explicação: Os requisitos da legítima defesa (art. 25 CP) são: 1) Agressão injusta (humana); 2) Atual ou iminente; 3) A direito próprio ou de terceiro; 4) Reação com meios necessários; 5) Uso moderado dos meios. A agressão futura não autoriza legítima defesa.

 Art. 25 CP: "Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem."

O estado de necessidade exige:

- A)** Agressão injusta de terceiro.
- B)** Perigo atual ou iminente, não provocado voluntariamente pelo agente, que não podia ser evitado de outro modo, para salvar direito próprio ou de terceiro.
- C)** Ordem de superior hierárquico.
- D)** Sentença judicial reconhecendo a situação.

Gabarito: B

Explicação: Os requisitos do estado de necessidade (art. 24 CP) são: 1) Perigo atual (não agressão humana injusta); 2) Não provocado voluntariamente pelo agente; 3) Ameaça a direito próprio ou de terceiro; 4) Inevitabilidade do comportamento lesivo; 5) Inexigibilidade de sacrifício do direito ameaçado; 6) Elemento subjetivo (conhecimento da situação).

A diferença entre legítima defesa e estado de necessidade é que:

- A)** Na legítima defesa há agressão injusta; no estado de necessidade há perigo (sem agressão injusta).
- B)** Não há diferença entre os dois institutos.
- C)** Na legítima defesa não há limites; no estado de necessidade há limites.
- D)** A legítima defesa só protege a vida; o estado de necessidade protege qualquer bem.

Gabarito: A

Explicação: A principal diferença é: na legítima defesa há agressão injusta (conduta humana); no estado de necessidade há situação de perigo (pode ser causado por animal, fenômeno natural, ou mesmo conduta humana que não seja agressão injusta). Ambos têm limites (moderação e proporcionalidade).

O excesso na legítima defesa:

- A)** É sempre impunível.
- B)** Pode ser punido a título de dolo ou culpa, conforme o caso.
- C)** Exclui a ilicitude.
- D)** Agrava a pena em dobro.

Gabarito: B

Explicação: O excesso (art. 23, parágrafo único, CP) ocorre quando o agente ultrapassa os limites da excludente (meios desnecessários ou uso imoderado). Pode ser doloso (sabe do excesso) ou culposo (não percebe o excesso por negligência). O agente responde pelo excesso.

 Art. 23, parágrafo único, CP: "O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo."

A legítima defesa putativa ocorre quando:

- A)** O agente realmente está em legítima defesa.
- B)** O agente imagina, por erro, estar em situação de legítima defesa, quando na verdade não está.
- C)** O agente defende patrimônio de terceiro.
- D)** O agente usa arma de fogo.

Gabarito: B

Explicação: A legítima defesa putativa é uma descriminante putativa: o agente imagina, por erro, estar em situação que justificaria a legítima defesa. É tratada como erro de tipo permissivo (art. 20, §1º, CP). Se inevitável, isenta de pena; se evitável, pune-se por culpa.

O estrito cumprimento do dever legal:

- A)** Pode ser invocado por qualquer pessoa.
- B)** Só pode ser invocado por quem tem dever jurídico de agir imposto por lei.
- C)** Autoriza a prática de qualquer crime.
- D)** É sinônimo de estado de necessidade.

Gabarito: B

Explicação: O estrito cumprimento do dever legal só pode ser invocado por agentes públicos ou pessoas que tenham dever legal de agir. Exige que a lei imponha o dever e que a conduta se mantenha nos limites legais. Exemplo: policial que prende em flagrante; oficial de justiça que arromba porta para cumprir mandado.

O exercício regular de direito:

- A)** Autoriza qualquer conduta, desde que o agente acredite ter direito.
- B)** Exclui a ilicitude quando o agente exerce um direito reconhecido pelo ordenamento jurídico dentro dos limites legais.
- C)** Só se aplica a direitos patrimoniais.
- D)** É exclusivo de advogados.

Gabarito: B

Explicação: O exercício regular de direito exclui a ilicitude quando o agente pratica fato típico no exercício de um direito garantido pelo ordenamento jurídico, desde que dentro dos limites. Exemplos: intervenções médicas com consentimento, lesões em esportes violentos com regras, direito de correção dos pais.

Sobre as ofendículas (cerca elétrica, cacos de vidro no muro, etc.):

- A)** São sempre proibidas pelo direito penal.
- B)** São autorizadas como exercício regular de direito de defesa do patrimônio, desde que proporcionais e com avisos.
- C)** Só podem ser instaladas por empresas de segurança.
- D)** Sempre geram responsabilidade criminal do proprietário.

Gabarito: B

Explicação: As ofendículas (aparatos predispostos para defesa do patrimônio) são formas de exercício regular de direito ou legítima defesa preordenada. São lícitas se proporcionais (não podem matar ou causar lesões graves) e devem ter avisos visíveis. Se desproporcionais, o proprietário responde pelos danos.

Seção 7: Culpabilidade (Q. 81-90)

81

OAB

São elementos da culpabilidade:

- A)** Conduta, resultado e nexo causal.
- B)** Imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa.
- C)** Legítima defesa, estado de necessidade e estrito cumprimento do dever legal.
- D)** Dolo, culpa e preterdolo.

Gabarito: B

Explicação: A culpabilidade possui três elementos: 1) Imputabilidade (capacidade de entender e querer); 2) Potencial consciência da ilicitude (possibilidade de saber que a conduta é proibida); 3) Exigibilidade de conduta diversa (poder agir de outro modo).

Os menores de 18 anos são:

- A)** Imputáveis e respondem criminalmente.
- B)** Inimputáveis, ficando sujeitos às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- C)** Semi-imputáveis.
- D)** Imputáveis apenas para crimes hediondos.

Gabarito: B

Explicação: O art. 27 do CP e o art. 228 da CF estabelecem que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas do ECA. A menoridade é causa de inimputabilidade por presunção absoluta (critério biológico).

■ Art. 27 CP: "Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial."

A doença mental que torna o agente inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento:

- A)** É causa de diminuição de pena.
- B)** É causa de isenção de pena, com aplicação de medida de segurança.
- C)** Não tem consequência jurídica.
- D)** Agrava a pena.

Gabarito: B

Explicação: O art. 26, caput, do CP prevê que é isento de pena quem, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender ou de se determinar. É a inimputabilidade, que exclui a culpabilidade. Aplica-se medida de segurança.

■ Art. 26 CP: "É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento."

A semi-imputabilidade (capacidade diminuída) ocorre quando o agente:

- A)** Era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato.
- B)** Não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- C)** Era menor de 18 anos.
- D)** Estava em legítima defesa.

Gabarito: B

Explicação: A semi-imputabilidade (art. 26, parágrafo único, CP) ocorre quando o agente, em razão de perturbação de saúde mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender ou determinar-se. A pena pode ser reduzida de 1/3 a 2/3 ou substituída por medida de segurança.

A embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior:

- A)** Agrava a pena.
- B)** Isenta de pena se torna o agente inteiramente incapaz de entender ou determinar-se.
- C)** Não tem qualquer efeito.
- D)** É considerada atenuante.

Gabarito: B

Explicação: O art. 28, §1º, CP prevê que a embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior isenta de pena se torna o agente inteiramente incapaz de entender ou determinar-se. Se a incapacidade é parcial, a pena pode ser reduzida de 1/3 a 2/3 (§2º).

 Art. 28, §1º, CP: "É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento."

A embriaguez voluntária ou culposa:

- A)** Isenta de pena.
- B)** Não exclui a imputabilidade penal (teoria da actio libera in causa).
- C)** É causa de diminuição de pena.
- D)** Transforma o crime doloso em culposo.

Gabarito: B

Explicação: O art. 28, II, CP adota a teoria da actio libera in causa: a embriaguez voluntária ou culposa não exclui a imputabilidade. O agente responde como se sóbrio estivesse, pois era livre na causa (quando decidiu se embriagar). Já a embriaguez preordenada (para cometer o crime) é agravante.

 Art. 28, II, CP: "Não excluem a imputabilidade penal: II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos."

A coação moral irresistível:

- A)** Exclui a conduta.
- B)** Exclui a culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa.
- C)** Exclui a ilicitude.
- D)** Agrava a pena.

Gabarito: B

Explicação: A coação moral irresistível (vis compulsiva) ocorre quando o agente pratica o crime sob grave ameaça. Há conduta (diferente da coação física), mas é inexigível conduta diversa. Exclui a culpabilidade. Só é punível o coator (art. 22 CP).

■ Art. 22 CP: "Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem."

A obediência hierárquica, para excluir a culpabilidade, exige:

- A)** Qualquer ordem de superior.
- B)** Ordem de superior hierárquico, relação de direito público, e que a ordem não seja manifestamente ilegal.
- C)** Ordem verbal apenas.
- D)** Que o subordinado saiba que a ordem é ilegal.

Gabarito: B

Explicação: A obediência hierárquica (art. 22 CP) exclui a culpabilidade do subordinado quando: 1) Há relação de hierarquia de direito público; 2) A ordem não é manifestamente ilegal (se fosse evidente a ilegalidade, o subordinado também responderia); 3) A ordem é formalmente correta.

Se a ordem do superior hierárquico for manifestamente ilegal:

- A)** Somente o superior responde.
- B)** Tanto o superior quanto o subordinado respondem pelo crime.
- C)** Ninguém responde.
- D)** Somente o subordinado responde.

Gabarito: B

Explicação: Se a ordem é manifestamente ilegal (evidentemente contrária ao direito), o subordinado não está obrigado a cumpri-la. Se cumpre, ambos respondem: o superior como autor mediato e o subordinado como autor imediato. A obediência não exclui a culpabilidade nesses casos.

O critério biopsicológico (ou misto) de aferição da inimputabilidade exige:

- A)** Apenas a existência de doença mental.
- B)** Apenas a incapacidade de entender ou determinar-se.
- C)** A existência de causa mental (doença, desenvolvimento incompleto) E a incapacidade de entender ou determinar-se ao tempo do fato.
- D)** Laudo médico atestando a doença.

Gabarito: C

Explicação: O Brasil adota o critério biopsicológico (misto) para aferir a inimputabilidade (art. 26 CP): exige-se uma causa (biológica: doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado) E uma consequência (psicológica: incapacidade de entender ou determinar-se) ao tempo da ação ou omissão.

91

OAB

O iter criminis (caminho do crime) é composto pelas seguintes fases:

- A)** Dolo, culpa e preterdolo.
- B)** Cogitação, preparação, execução e consumação.
- C)** Tipicidade, ilicitude e culpabilidade.
- D)** Ação, omissão e resultado.

Gabarito: B

Explicação: O iter criminis (percurso do crime) compreende: 1) Cogitação (pensamento); 2) Preparação (atos preparatórios); 3) Execução (início da realização do tipo); 4) Consumação (realização completa do tipo). A cogitação e a preparação, em regra, são impuníveis.

Os atos preparatórios, em regra:

- A)** São puníveis como tentativa.
- B)** Não são puníveis, salvo quando a lei os tipifica autonomamente.
- C)** São sempre puníveis.
- D)** Excluem a ilicitude.

Gabarito: B

Explicação: Os atos preparatórios são, em regra, impuníveis, pois ainda não há início de execução do tipo. Exceção: quando a lei os tipifica autonomamente (ex.: associação criminosa, petrechos para falsificação de moeda, posse de instrumentos para furto, etc.).

A tentativa (crime tentado) ocorre quando:

- A)** O agente apenas cogita praticar o crime.
- B)** O crime não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente, após iniciada a execução.
- C)** O crime se consuma integralmente.
- D)** O agente desiste voluntariamente de prosseguir.

Gabarito: B

Explicação: A tentativa (art. 14, II, CP) ocorre quando, iniciada a execução, o crime não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Elementos: 1) Início da execução; 2) Não consumação; 3) Por circunstâncias alheias à vontade do agente.

 Art. 14, II, CP: "Diz-se o crime: II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente."

Na tentativa, a pena é:

- A)** A mesma do crime consumado.
- B)** A do crime consumado, diminuída de 1/3 a 2/3, conforme o percurso do iter criminis.
- C)** Sempre reduzida pela metade.
- D)** Aumentada em 1/3.

Gabarito: B

Explicação: O art. 14, parágrafo único, CP estabelece que a pena da tentativa é a do crime consumado, diminuída de 1/3 a 2/3. Quanto mais próximo da consumação, menor a redução; quanto mais distante, maior a redução. É a teoria objetiva.

 Art. 14, parágrafo único, CP: "Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços."

A desistência voluntária ocorre quando o agente:

- A)** É impedido por terceiros de continuar a execução.
- B)** Voluntariamente desiste de prosseguir na execução do crime.
- C)** Consuma o crime e depois se arrepende.
- D)** Pratica o crime em legítima defesa.

Gabarito: B

Explicação: A desistência voluntária (art. 15, 1^a parte, CP) ocorre quando o agente, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução. Ele pode, mas não quer continuar. Responde apenas pelos atos já praticados, não por tentativa. Não precisa ser espontânea, basta ser voluntária.

 Art. 15 CP: "O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados."

O arrependimento eficaz ocorre quando o agente:

- A)** Desiste de iniciar a execução.
- B)** Esgota os atos de execução, mas impede voluntariamente que o resultado se produza.
- C)** Repara o dano após a condenação.
- D)** É preso em flagrante.

Gabarito: B

Explicação: O arrependimento eficaz (art. 15, 2^a parte, CP) ocorre quando o agente esgota os atos de execução, mas impede voluntariamente que o resultado se produza. Ex.: envenena a vítima, mas depois fornece o antídoto e a salva. Responde apenas pelos atos já praticados.

O arrependimento posterior (art. 16 CP) ocorre quando:

- A)** O agente impede a consumação do crime.
- B)** O agente, nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa, repara o dano ou restitui a coisa até o recebimento da denúncia.
- C)** O agente confessa o crime na delegacia.
- D)** O agente se entrega voluntariamente à polícia.

Gabarito: B

Explicação: O arrependimento posterior (art. 16 CP) é causa de diminuição de pena (1/3 a 2/3). Requisitos: 1) Crime sem violência ou grave ameaça à pessoa; 2) Reparação do dano ou restituição da coisa; 3) Por ato voluntário do agente; 4) Até o recebimento da denúncia ou queixa.

■ Art. 16 CP: "Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços."

O crime impossível (tentativa inidônea) ocorre quando:

- A)** O agente é impedido por terceiros.
- B)** Por ineficácia absoluta do meio ou absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar o crime.
- C)** O agente desiste voluntariamente.
- D)** O crime se consuma normalmente.

Gabarito: B

Explicação: O crime impossível (art. 17 CP) ocorre quando, por ineficácia absoluta do meio (ex.: matar com arma de brinquedo) ou por absoluta impropriedade do objeto (ex.: matar um cadáver), é impossível consumar-se o crime. Não é punível. A ineficácia/impropriedade deve ser absoluta, não relativa.

■ Art. 17 CP: "Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime."

Não admitem tentativa:

- A)** Crimes materiais.
- B)** Crimes culposos, preterdolosos, unissubsistentes, omissivos próprios, habituais e de atentado.
- C)** Crimes dolosos.
- D)** Crimes comissivos.

Gabarito: B

Explicação: Não admitem tentativa: 1) Culposos (não há vontade de resultado); 2) Preterdolosos (quanto ao resultado agravador); 3) Unissubsistentes (execução e consumação num só ato); 4) Omissivos próprios (ou omite ou não); 5) Habitual (exigem reiteração); 6) De atentado (a lei já pune a tentativa como consumação).

A tentativa perfeita (ou crime falho) ocorre quando:

- A)** O agente não esgota todos os atos de execução.
- B)** O agente esgota todos os atos de execução, mas o resultado não ocorre por circunstâncias alheias à sua vontade.
- C)** O crime se consuma.
- D)** O agente desiste de prosseguir.

Gabarito: B

Explicação: A tentativa perfeita (acabada ou crime falho) ocorre quando o agente esgota todos os meios de execução, mas o resultado não ocorre por circunstâncias alheias à sua vontade. Ex.: descarrega toda a arma na vítima, mas ela sobrevive. A tentativa imperfeita (inacabada) é quando o agente é interrompido antes de esgotar os atos executórios.



Parabéns por completar as 100 questões!

Continue praticando para a prova da OAB e concursos!

Material elaborado pelo Gustavinho 

Janeiro/2026